



CONTRATO Nº 004/2024

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS (MATERIAL PERMANENTE) QUE ENTRE SI CELEBRAM, A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO E A EMPRESA S V NOGUEIRA EIRELI.

Processo Administrativo nº 30296/2023

Pregão Eletrônico nº 142/2022 – Sistema de Registro de Preços - PCAC

Termo de Adesão nº 007/2023

A Câmara Municipal de Rio Branco - Acre, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.035.143/0001-90, com sede nesta cidade à Rua Hugo Carneiro, nº 567, Bairro Bosque, neste ato representado por seu Presidente **Raimundo Nonato Ferreira da Silva**, brasileiro, casado, portador do RG nº [REDACTED] SSP/AC e CPF nº [REDACTED], residente e domiciliado nesta Cidade e pelo seu Primeiro Secretário, Vereador **Fábio de Araújo Freitas**, brasileiro, casado, portador do RG nº [REDACTED] SSP/AC e CPF nº [REDACTED], residente e domiciliado nesta Cidade, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **S V NOGUEIRA EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º **02.799.522/0001-20**, com sede à Avenida Getúlio Vargas, 3358, Sala 01 – Bairro Vila Ivonete - CEP: 69718-578, telefone nº 68 99971-2764, e-mail: svnogueira.ac@gmail.com, neste ato representada por **SAILE VASCONCELOS NOGUEIRA**, brasileiro, casado, portador do RG nº [REDACTED] SEPC/AC, CPF/MF nº [REDACTED], residente domiciliado à nesta cidade à rua Alameda das Araras, 743, quadra 05 – Loteamento chácara IPÊ – Distrito Industrial, CEP 69917-542, doravante designada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 30296/2023** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto consiste em Aquisição de Mobiliários (mesas, cadeiras, armários, sofás, mesas de reunião e outros), para atender as necessidades da Câmara Municipal de Rio branco, tudo em conformidade com o Termo de Referência Anexo I do Edital, e seus anexos, bem como a Ata de Registro de Preços e a proposta da empresa vencedora.

LOTES, QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES					
Item	Descrição	UND	Quant.	Valor	
				Unitário	Total
LOTE 01 – MESAS					
1	MESA GERENTE COMPLETA EM "L". MEDIDAS: 1900X1800X600X740mm	UNID	45	5.772,00	259.740,00
2	MESA DE TRABALHO ANGULAR PÉ DE AÇO. MEDIDAS: 1600x1600x600x740mm	UNID	109	3.002,00	327.218,00
3	MESA DE TRABALHO PLATAFORMA DUPLA - MEDIDAS: 600x1400x740mm	UNID	60	4.670,00	280.200,00
Valor do Lote 01					867.158,00



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - CLC

LOTE 02 – ARMÁRIOS					
1	ARMÁRIO ESTANTE 02 PORTAS BAIXAS MEDIDAS: 800x500x1600mm - BASE SUPERIOR 25mm	UNID	90	2.374,00	213.660,00
2	ARMÁRIO BAIXO 02 PORTAS MEDIDAS: 800x500x740mm - BASE SUPERIOR 25 mm	UNID	25	2.151,00	53.775,00
3	ARMÁRIO ALTO 02 PORTAS MEDIDAS: 800x500x1600mm - BASE SUPERIOR 25mm	UNID	100	2.569,00	256.900,00
Valor do Lote 02					524.335,00
LOTE 03 – BALCÃO/CALL CENTER					
1	BALCÃO DE ATENDIMENTO EM “L” MEDIDAS: 1400x1400x1100mm TAMPOS SUP/INF:	UNID	48	3.190,00	153.120,00
2	CALL CENTER RETO PARA ATENDIMENTO MEDIDAS: 1200X900X1350mm	UNID	48	2.476,00	118.848,00
Valor do Lote 03					271.968,00
LOTE 04 – SOFÁS					
1	SOFÁ COM 01 LUGAR - ESTRUTURA CROMADO	UNID	15	6.545,00	98.175,00
2	SOFÁ COM 2 LUGARES - ESTRUTURA CROMADO	UNID	15	8.650,00	129.750,00
3	SOFÁ COM 3 LUGARES - ESTRUTURA CROMADO	UNID	15	11.305,00	169.575,00
Valor do Lote 04					397.500,00
Valor Geral				2.060.961,00	

1.2. O fornecimento será efetuado sob demanda, com prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar recebimento da Ordem de Entrega, expedida pela CMRB;

1.3. Os itens deverão ser entregues no Setor de Patrimônio, sede da CMRB, situ à Rua Hugo Carneiro, nº 567, Bairro Bosque – Rio Branco – AC. CEP: 69.900-550, após Recebimento de Ordem de Entrega previamente emitida pela Diretoria Executiva, seguindo as diretrizes gerais do Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

2.1. Vinculam-se ao presente Termo de Contrato, independentemente de transcrição, o Edital e seus anexos, incluindo a Ata de Registro de Preços, o Termo de Referência e a Proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

3.1. O contrato a partir de sua assinatura e terá vigência adstrita aos créditos orçamentários.



CLÁUSULA QUARTA - DOS USUÁRIOS PARTICIPANTES EXTRAORDINÁRIOS

4.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do gerenciador que somente poderá autorizar adesão à ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da ata, exceto quando, justificadamente, não houver previsão no edital para aquisição ou contratação pelo órgão gerenciador.

4.2. O instrumento convocatório deverá prever o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado, com fundamento no Art. 4º Decreto Municipal nº 717, de 20 de julho de 2015, para o Órgão solicitante e Órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que a ela aderirem. " O controle deverá ser realizado pelo Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. A empresa contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

5.1.1. Comunicar à administração contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

5.2. Efetuar a entrega dos objetos em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: *marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia*;

5.3. Emitir nota fiscal no valor pactuado juntamente com as comprovações de regularidade junto à Seguridade Social (INSS), Receita Federal, Fazenda Estadual e Prefeitura Municipal, apresentando a Contratante para ateste e pagamento;

5.4. Entregar os equipamentos acompanhados do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

5.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.6. Manter atualizado o seu cadastro junto ao Sistema de Administração Orçamentária, Financeira e Contábil – SAFIRA da Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ/AC;

5.7. Responsabilizar-se pela qualidade do equipamento, dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor e na forma exigida neste Termo de Referência;

5.8. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

5.9. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

5.10. Sujeitar-se às disposições do Código de Defesa do Consumidor; (Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990).

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Constituem obrigações da administração contratante, as estabelecidas abaixo, além de outras previstas em lei, particularmente na Lei nº 8.666/1993:



- 6.2. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da empresa contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 6.3. Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;
- 6.4. Comunicar à empresa contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas nos objetos fornecidos, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 6.5. Efetuar o pagamento à empresa contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 6.6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal fornecida pela empresa contratada;
- 6.7. Observar as obrigações resultantes da *Lei nº 8.666/93*;
- 6.8. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste termo de referência e seus anexos. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste termo de referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 6.9. Verificar a regularidade da empresa contratada, junto ao Sistema de Administração Orçamentária, Financeira e Contábil – SAFIRA da Secretaria de Estado da Fazenda-SEFAZ/AC, antes de cada pagamento;
- 6.10. Verificar, por ocasião do pagamento, a regularidade da empresa contratada junto à Seguridade Social (INSS), Receita Federal, FGTS, Justiça do Trabalho, Fazenda Estadual e Prefeitura Municipal;
- 6.11. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução da Ata de Registro de Preços e ou contrato, bem como, por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA e de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- 6.12. Solicitar à CONTRATADA e seus propositos, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento do contrato;
- 6.13. Atestar na nota fiscal a efetiva entrega do objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 7.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/1993, Lei nº 10.520/2002, a Contratada que:
 - 7.1.1 Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
 - 7.1.2 Ensejar o retardamento da entrega do objeto;
 - 7.1.3 Fraudar na execução do contrato;
 - 7.1.4 Comportar-se de modo inidôneo;
 - 7.1.5 Cometer fraude fiscal;
 - 7.1.6 Não mantiver a proposta.
- 7.2 A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
 - 7.2.1 Advertência por escrito;
 - 7.2.2 Multa;
 - 7.2.3 Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos;
 - 7.2.4 Impedimento de licitar e contratar com o Estado, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, nos termos do art. 7º da Lei n.º 10.520/2002.



7.2.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do art. 87, IV, da Lei n.º 8.666/1993.

7.3 As penalidades estabelecidas nos subitens 7.2.1, 7.2.3, 7.2.4 e 7.2.5 poderão ser aplicadas à Contratada juntamente com aquela prevista no subitem 7.2.2, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados;

7.4 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

7.4.1 Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

7.4.2 Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

7.4.3 Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

7.5 Se o motivo ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Contratante, a Contratada ficará isenta das penalidades mencionadas;

7.6 Os atos administrativos de aplicação das penalidades serão publicados resumidamente no Diário Oficial do Estado;

7.7 Da aplicação das penalidades previstas caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir da data da intimação;

7.8 Se a Contratada não recolher o valor da multa que porventura lhe for aplicada até a data de vencimento prevista para pagamento do Documento de Arrecadação Municipal, o mesmo será automaticamente descontado da nota fiscal que vier a fazer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido ou a diferença ainda não paga será objeto de inscrição na Dívida Ativa do Município, sem prejuízo da correção monetária pelo Índice Geral de Preços do Mercado (IGPM), ou outro índice que porventura venha a substituí-lo;

7.9 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993;

7.10 A autoridade competente, na aplicação das penalidades, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA OITAVA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia após a entrega do material, com nota fiscal devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato ou na sua ausência pelo Servidor designado previamente;

8.2. A nota fiscal deverá ser preenchida em nome da CMRB, com sede à Rua Hugo Carneiro, nº. 567, Bairro Bosque, Rio Branco-AC, CEP: 69.900-550. CNPJ: 04.035.143/0001-90;

8.3. Os empenhos serão emitidos através do sistema WEBPÚBLICO. Portanto, faz-se necessário que a empresa possua Cadastro de Credor na PMRB;

8.4. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - CLC

o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

8.5. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

8.6. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

8.8. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

8.9. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

8.10. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

8.11. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

8.12. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.13. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

8.14. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.



8.15. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

8.16. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.17. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.18. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$

I =

$(6/100)/$

365

I = 0,00016438

TX = Percentual da taxa anual = 6%

CLÁUSULA NONA - NOTA FISCAL

9.1 A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ indicado na proposta de preços e nos documentos de habilitação, bem como na Nota de Empenho, e deverá conter o detalhamento dos materiais e os valores destacados das retenções;

9.2 A nota fiscal deverá ser preenchida em nome da CMRB, com sede à Rua Hugo Carneiro, nº. 567, Bairro Bosque, Rio Branco-AC, CEP: 69.900-550. CNPJ: 04.035.143/0001- 90, devendo constar no corpo da Nota Fiscal o número do Pregão, da Ata de Registro de Preços, do Contrato e do Empenho;

9.3 A nota fiscal/fatura que for apresentada com erro será devolvida à Contratada para retificação e reapresentação, acrescendo-se, no prazo fixado para pagamento, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. Dotação Orçamentária: A despesa decorrente desta aquisição correrá à conta do Programa de Trabalho: 01.031.0404.2001.0000, Natureza da Despesa: 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS ACRÉSCIMOS, SUPRESSÕES E ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

11.1 Fica a CONTRATADA obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial deste contrato, através de Termo Aditivo, se justificada a sua necessidade, tudo em conformidade com o art. 65 da Lei 8.666/93.

11.2 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, conforme preceitua o artigo 9º, da Lei nº 10.520/2002, dentre as demais que se fizerem pertinentes;

11.3 As supressões, resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

12.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade dos materiais e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993;

12.2 O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle do fornecimento dos materiais e do contrato;

12.3 A verificação da adequação do fornecimento dos materiais deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência deste processo;

12.4 Durante o fornecimento dos materiais, o fiscal técnico deverá monitorar possíveis faltas, falhas e irregularidades constatadas;

12.5 O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste contrato e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993;

12.6 A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou fornecimento de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993;

12.7 O Fiscal do Contrato, nomeado pela Contratante, fará o acompanhamento e a fiscalização da entrega dos materiais, comunicando à Contratada a ocorrência de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte dela;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PREÇO

13.1 O preço será o ofertado pela licitante declarada vencedora do certame;

13.2 A revisão dos preços contratados seguirá o disposto na Lei Federal nº 8.666/1993 e na Lei Federal nº 10.192/2001, observando-se, ainda, o disposto no Acórdão nº 1.827/2008 – Plenário do Tribunal de Contas da União e demais normas aplicáveis.

13.3 REVISÃO DOS PREÇOS

13.3.1 Com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser promovida



revisão do preço contratual, desde que eventuais solicitações nesse sentido estejam acompanhadas de comprovação da superveniência de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do Contrato, nos termos do disposto no art. 65, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 8.666/93.

13.3.2 Para fins do disposto no subitem anterior, será devida a revisão dos valores pela Contratante a partir da data do fato que gerou o direito ao reequilíbrio contratual, desde que solicitado formalmente, mediante comprovação pela Contratada e após a análise técnica e jurídica da Contratante;

13.3.3 Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso;

13.3.4 Fica facultado à contratante realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos subitens anteriores, a decisão quanto a revisão de preços solicitada pela contratada;

13.3.5 Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a contratada não poderá suspender o fornecimento dos materiais e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes;

13.3.6 A eventual autorização da revisão dos preços contratuais será concedida após a análise técnica e jurídica da contratante, porém contemplará os produtos fornecidos a partir da data do protocolo do pedido.

13.4 INEXECUÇÃO E RESCISÃO

13.4.1 A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais, de acordo com o disposto nos artigos 78 e 80 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;

13.4.2 A rescisão do contrato poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da Contratante, observado disposto no Artigo 109, I, “e”; da Lei 8.666/93;

b) Amigável por acordo entre as partes, formalizada a intenção com antecedência mínima de 60(sessenta) dias, desde que haja conveniência para a Contratante;

c) Judicial, nos termos da legislação em vigor.

13.4.3 A rescisão do Contrato obedecerá ao que preceituam os artigos 79 e 80, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

14.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original, sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato, não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DIVULGAÇÃO DO CONTRATO

15.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do presente Contrato, em resumo, no Diário Oficial do Estado, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. As dúvidas decorrentes do presente contrato serão dirimidas no Foro de Rio Branco/AC, com renúncia de qualquer outro;

16.2. E, por estarem de acordo com as disposições contidas no presente contrato, assinam este instrumento a CMRB e a empresa contratada, na pessoa dos seus representantes legais, que vai assinada em duas vias de igual teor e forma.

Rio Branco AC, 05 de fevereiro de 2024.

Raimundo Nonato Ferreira da Silva
Presidente - CMRB

Fábio de Araújo Freitas
1º Secretário

SV NOGUEIRA EIRELI
CNPJ 02.799.522/0001-20
SAILE VASCONCELOS NOGUEIRA
CPF/MF nº [REDACTED]
CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____ 2. _____

CPF nº _____ CPF nº _____